

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017



PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Projeto de Lei nº 91, de 2018

Autoria: Vereador Vagner Delabio

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Corazza Neto

Conclusão: Rejeição

1. RELATÓRIO

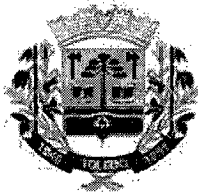
Vem à análise desta Comissão Especial, instituída pela portaria 72 de 2018, do dia 15 de junho de 2018, o Projeto de Lei nº 91, de 2018, de autoria do Vereador Vagner Delabio, que "Altera a legislação que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Toledo". Que foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2018, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação.

Em conformidade com a alínea "b", do inciso I, do artigo 77 do Regimento Interno, cabe à Comissão Especial, emitir parecer sobre: "*projetos de Códigos e Estatutos*"

Na Justificativa que acompanha o referido projeto, o proponente relata a existência de uma ambiguidade na legislação, no que se refere à comunicação e aplicação do tributo para com o contribuinte.

Continua explanando que para sanar tal ambiguidade se faz necessária a alteração de um dispositivo da lei para que haja distinção de cobrança de tributo dos condomínios com unidades autônomas dos lotes com mais de um proprietário.

Valioso salientar, que este Vereador na condição de Relator, solicitou parecer jurídico a respeito da matéria em debate, qual declinou pela ilegalidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018

2. VOTO DO RELATOR

Analisando o conteúdo do Projeto de Lei, é possível verificar que apesar de a legislação brasileira permitir que o lançamento do tributo seja realizado em nome de somente um proprietário, quando a propriedade for de mais de uma pessoa, não parece razoável tal saída. Não só por uma questão de justiça tributária, mas também, por uma ótica restritiva, não caber a mitigação do princípio da capacidade contributiva neste caso, já que o lançamento do tributo em nome de todos os envolvidos pode evitar, ao menos *a priori*, qualquer desordem que venha a ocorrer diante de tal lançamento apenas em nome de um dos proprietários.


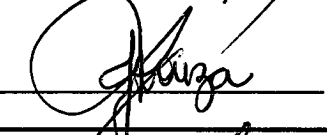
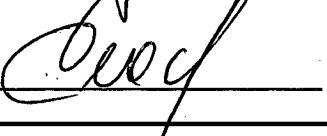

Diante disto, analisado o Projeto de Lei nº 91, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela rejeição e pelo arquivamento do Projeto de autoria do Vereador Wagner Delabio.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2018.


CORAZZA NETO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, votam conforme abaixo:

| Vereador (a) | Favorável ao Voto do Relator | Contrário ao Voto do Relator |
|------------------------------------|------------------------------|---|
| LEANDRO MOURA Presidente | _____ |  |
| JANICE SALVADOR Vice-Presidente | _____ |  |
| LEOCLIDES BISOGNIN Membro | _____ |  |
| VALTENCIR CARECA Membro | _____ |  |